



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO**  
**ESTADO DO MARANHÃO – CRECI 20ª REGIÃO**

---

**PORTARIA CRECI/MA Nº 012 de 01 de maio de 2016**

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 20ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a delegação de competência contida no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Resolução COFECI nº 900/2005;

CONSIDERANDO a edição da Portaria COFECI nº 40/2016, que estabeleceu máximos de diárias a serem pagas pelos Conselhos Regionais;

RESOLVE:

Art. 1º As diárias a serem pagas pelo CRECI/MA para custeio de despesas de hospedagem, alimentação e locomoção dos servidores que se deslocarem da sede de sua lotação, para atender aos encargos e funções deste Conselho Regional, obedecerão aos limites da Tabela abaixo, conforme percentuais expressos no art. 12 da Resolução COFECI nº 900/2005:

Itens	Servidores	Valor	Referencial para o valor
I	Presidente do CRECI/MA	R\$ 493,80	60% do valor da diária do Presidente do COFECI
II	Diretores Executivos eleitos pelo Plenário	R\$ 419,73	85% do valor da diária do item I
III	Conselheiros Regionais do CRECI/MA	R\$ 370,35	75% do valor da diária do item I
IV	Assessores do CRECI/MA	R\$ 320,97	65% do valor da diária do item I
V	Empregados do CRECI/MA	R\$ 246,90	50% do valor da diária do item I

Art. 2º Quando o servidor afastar-se a serviço da sede de sua lotação e retornar no mesmo dia, será paga MEIA DIÁRIA, mediante apresentação do respectivo Relatório de Viagem, o qual é de cunho obrigatório.

Art. 3º O valor a ser pago a título de Jetom não poderá exceder a 50% do valor do salário mínimo vigente no Brasil, conforme artigo 13 da Resolução COFECI Nº 900/2005, e serão devidos exclusivamente aos Conselheiros Efetivos que comparecerão à Sessão Plenária ou ao Conselheiro Suplente que por ventura esteja em exercício no dia (substituindo o Conselheiro Efetivo).

Parágrafo Único – O valor do Jetom fica definido em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º Os Jetons somente serão pagos ao final da Reunião Plenária, podendo o beneficiário que ausentar-se do local da mesma sofrer as reduções do pagamento previstas no art. 6º da Resolução COFECI nº 900/2005.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se no mural e no sítio na internet deste Conselho.



São Luís (MA), 01 de maio 2016.

**RAIMUNDO CUNHA TORRES**

Presidente CRECI/MA – 20ª Região